

Conforme o artigo 600 da CLT, o recolhimento da contribuição sindical fora do prazo será acrescido do seguinte: multa de 10%, nos 30 primeiros dias; com adicional de 2% por mês subsequente; juros de 1% ao mês e correção monetária.

Dessa forma, apesar de a contribuição atualmente ser facultativa, considerando que o dispositivo legal que trata dos acréscimos legais não foi alterado pela Lei nº 13.467/2017, é cabíveis os acréscimos legais na hipótese de recolhimento fora do prazo estabelecido.